

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º As Atividades Complementares são parte integrante do currículo do Curso de Odontologia, do Instituto Macapaense de Ensino Superior - IMMES.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Atividades Complementares de que trata o caput deste artigo totalizam 120 (cento e vinte) horas, de cumprimento obrigatório e nos termos deste Regulamento, podendo ser integralizadas a partir do início do curso de Odontologia.

Art. 2º As Atividades Complementares, para efeitos deste Regulamento, são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade, sendo aquelas que representem instrumento válido para o aprimoramento da formação básica e profissional do futuro Bacharel em Odontologia e/ou de seu aperfeiçoamento pessoal em proveito da primeira.

§ 1º As Atividades Complementares, no Curso de Odontologia do IMMES, se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sendo compostas pelos os seguintes grupos de atividades:

- I. Cursos de atualização e de complementação de conteúdos, quando realizado em estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos;
- II. Projetos e programas de pesquisa voluntária orientados por docente do IMMES;
- III. Projetos e programas de extensão coordenados por docentes do IMMES;
- IV. Eventos como seminários, simpósios, workshops, congressos, conferências e outros de mesma natureza;
- V. Viagens de estudo (ou intercâmbios);
- VI. Monitorias;
- VII. Estágios curriculares não obrigatórios (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008);

§ 2º Além das atividades previstas no parágrafo anterior, outras poderão ser consideradas desde que devidamente analisadas e autorizadas pela Coordenação de Odontologia e homologadas pelo Colegiado e Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

§ 3º O aluno deverá realizar horas de Atividades Complementares em, pelo menos, 3 (três) dos grupos de atividades previstos no § 1º.

§ 4º As apresentações de Seminários de Trabalho de Conclusão e às defesas de dissertação ou de tese, comprovadamente assistidas pelo aluno, serão atribuídas, respectivamente, 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) horas/atividade por sessão.

§ 5º As atividades para fins de aproveitamento como sendo Atividades Complementares deverão ser validadas pela coordenação do Curso de Odontologia para serem homologadas.

Art. 3º Serão consideradas automaticamente concluídas as Atividades Complementares quando o aluno realizar 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares, devidamente comprovadas e homologadas pela coordenação do Curso de Odontologia, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO

SEÇÃO I

DO ALUNO

Art. 4º Ao aluno do Curso de Odontologia, compete:

- I. Observar os termos deste Regulamento;
 - II. Buscar, previamente, nos casos de dúvida, o parecer da Coordenação do Curso de Odontologia do IMMES sobre atividade que pretenda participar ou freqüentar, nos termos deste Regulamento;
 - III. Providenciar a documentação necessária à comprovação de sua participação nas Atividades Complementares;
 - IV. Encaminhar à Coordenação do Curso de Odontologia do IMMES através de requerimento disponível na Secretaria Acadêmica, a documentação comprobatória das atividades realizadas para fins de consulta e/ou aprovação nos termos deste documento.
- § 2º O encaminhamento do aludido requerimento à Coordenação do Curso de Odontologia do IMMES, através da Secretaria Acadêmica, correspondente às atividades realizadas ao longo do Curso, deverá impreterivelmente dar entrada naquela Secretaria até os 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem a data prevista para colação de grau.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

Art. 5º À Coordenação do Curso de Odontologia do IMMES compete:

- I. Supervisionar as Atividades Complementares;
- II. Receber o Requerimento de Atividades Complementares encaminhado pelo aluno, apreciá-lo, deferi-lo ou indeferi-lo, emitir parecer e encaminhá-lo – quando for o caso – às instâncias superiores, para os fins e na forma prevista neste documento;
- III. Proceder a comunicação final à Secretaria Acadêmica, para fins de lançamento no histórico escolar do aluno da sua participação/freqüência em Atividades Complementares, no prazo máximo de 25 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.
- IV. Encaminhar, em primeira instância, ao NDE e Colegiado de Curso questões não previstas neste documento ou que, mesmo previstas, suscitem dúvidas ou entendimentos conflitantes;
- V. Encaminhar ao Conselho de Cursos do IMMES, quando for o caso e para os fins previstos, pareceres e despachos emitidos pela própria Coordenação ou pelos órgãos constituintes de seu Curso, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º As Atividades Complementares serão fixadas em horas que serão lançadas no

Instituto Macapaense de Ensino Superior – IMMES - (CNPJ 04.159.727/0001-77)

Rua Jovino Dinoá, 2085 – Centro – Macapá/AP CEP 68900075

Site: www.immes.com.br / Fone: (96) 3223-4244



histórico escolar do aluno, a cargo da Secretaria Acadêmica do IMMES.

Art. 7º Os procedimentos necessários ao registro das horas correspondentes às Atividades Complementares assistidas/freqüentadas pelos alunos serão realizados nos prazos estabelecidos de comum acordo entre a Coordenação do Curso de Odontologia, Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral do IMMES, de acordo com o Calendário Acadêmico, em vigor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Compete, em primeira instância, ao NDE e Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia e, em segunda, ao Conselho de Cursos do IMMES dirimir dúvidas referentes à interpretação deste documento, resolvendo os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 9º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2012.

RODRIGO N. VANÇAN
Presidente do NDE de Odontologia